



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 434/2001, de 19 de Setembro de 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período 2002/2005

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº 432/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, 19 de Setembro de 2001


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal 434/2001, de 19 de Setembro de 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2002/2005.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal vigente, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o plano plurianual, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos, da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma das anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei municipal nº 432/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nas anexos desta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através do projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as

Disposições da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicações de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requirerem no orçamento do município.

Art. 6º - O poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, PB, 19 de Setembro de 2.001.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -